



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça
Procuradoria-Geral do Município de Campinas
Coordenadoria de Estudos Jurídicos e Biblioteca

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

LEI Nº 16.307, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

(Publicação DOM 31/10/2022 p.01)

Proíbe a inauguração cerimonial, pela Administração Pública direta e indireta municipal, de obras públicas municipais que estejam incompletas, sem condições de atender aos seus fins ou impossibilitadas de funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a inauguração cerimonial de obras públicas municipais, pela Administração Pública direta e indireta municipal, que estejam:

I - incompletas;

II - sem condições de atender aos fins aos quais se destinam; ou

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento de imediato.

§ 1º Serão passíveis de entrega as obras públicas municipais cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, mesmo que de forma parcial, sendo vedadas solenidades para esse fim.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I - incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II - sem condições de atender aos fins aos quais se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais necessários ou onde haja ausência de materiais ou equipamentos básicos indispensáveis para a imediata prestação de serviços;

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento de imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 2º Esta Lei se aplica às obras públicas realizadas pela Administração Pública direta e indireta municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de outubro de 2022

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Autoria: vereador Paulo Gaspar

Protocolado nº 2022/08/9.259